



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.622/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1.998.

**“Altera a redação do artigo
6º da Lei nº 1.540/97, e dá
outras providências.”**

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 6º da Lei nº 1.540/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º) A Fundação será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva, cujas atividades e competências serão estabelecidas em Estatuto e Regimento Interno.

§1º) Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagem a qualquer título, e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão.

§2º) É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese.

§3º) Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

§4º) O pessoal pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Odessa que esteja classificado nas várias unidades do município, poderão, a critério do órgão superior da Fundação, com a aquiescência do Prefeito, serem requisitados e conseqüentemente afastados para prestar serviços junto à Fundação mantido, contudo, o seu atual vínculo empregatício.”

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 24 de junho de 1.998.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 17 DE AGOSTO DE 1.998.**



JOSE MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal